- 3 Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 5020, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 457/2018

Considerando que o Clube Naval do Funchal pretende realizar eventos de caráter nacional e internacional, nas modalidades de Vela Cruzeiro, Canoagem de Mar e Natação de Águas Abertas, respetivamente, na Região Autónoma da Madeira, eventos de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira e um potencial cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Funchal, para a realização dos referidos eventos, que têm como objetivo o fomento do turismo náutico na Região Autónoma da Madeira, integrando o destino Madeira no calendário dos grandes eventos náuticos realizados na Europa, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado:

Considerando que os eventos ocorrem entre os meses de julho e outubro, precedidos de uma multiplicidade de atos preparatórios específicos e caraterísticos deste tipo de provas, bem como ações de promoção em Portugal e no estrangeiro, na exata medida e nos termos a ser executado, carecendo para o efeito de garantida, estabilidade e segurança de meios suficientes, os quais apenas se adquirem de forma conclusiva através da comparticipação financeira pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Naval do Funchal, tendo em vista a execução do projeto apresentado denominado, "Realização de eventos de caráter nacional e internacional: I Madeira 950 Open Race, XX Regata Internacional Canárias Madeira, V Madeira Ocean Race e o V Madeira Island Internacional Swim Marathon".
- 2 Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Naval do Funchal

- uma comparticipação financeira que não excederá quinze mil euros.
- 3 Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 5 As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 458/2018

Considerando que a Resolução n.º 341/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 88, de 5 de junho, autorizou a celebração de um Contrato-Programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny;

Considerando que, nesse sentido, a 8 de junho do corrente ano foi celebrado o referido Contrato-Programa;

Considerando, contudo, que urge proceder à alteração do Contrato-Programa supra mencionado, de modo a clarificar alguns aspetos do seu clausulado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 Autorizar, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a celebração de uma adenda ao Contrato-Programa outorgado com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2018, a 8 de junho, de modo a clarificar alguns aspetos do seu clausulado.
- 2 Aprovar a minuta da adenda ao referido Contrato-Programa, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a Adenda ao referido Contrato-Programa.
- 4 Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 341/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 88 de 5 de junho, com a seguinte redação:
- "2 Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), que será processada do seguinte modo: 4 (quatro) prestações mensais de € 95.358,57 (noventa e

cinco mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos) e uma prestação mensal de \in 95.358,56 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos)."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 459/2018

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018;

Considerando que, de acordo com as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (JO C 204 de 1.7.2014, alteradas pelos avisos publicados no JO C 390 de 24.11.2015 e no JO C 139 de 20.4.2018) não poderão ser concedidos auxílios a candidatos que sejam considerados empresas em dificuldade, salvo se a dificuldade financeira tiver sido causada por os acontecimentos meteorológicos em questão, ou que possam ter de reembolsar auxílios declarados incompatíveis com o mercado interno;

Considerando que, nesta conformidade, é necessário prever estas exclusões no Regulamento em referência;

Considerando igualmente que no n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Regulamento, no descritor das variáveis da fórmula a aplicar para o cálculo das indemnizações existe uma incorreção, a qual importa agora corrigir;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

Aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO AOS PRODUTORES AFETADOS PELOS TEMPORAIS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2018

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.

Artigo 2.º

(Alterações ao Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018)

 Ao artigo 5.º do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, são aditadas as alíneas d) e e) com a seguinte redação:

«Artigo 5.° (...)

(...):

a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- Não se tratar de uma empresa em dificuldades, conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho;
- e) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 5 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 junho »
- 2 No n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, onde se lê:

«Artigo 8.° (...)

1 - (...).

2 - (...)

y= ao montante referido na alínea a) do n.º 1; (...).

3 - (...).

4 - (...).»

Deverá ler-se:

«Artigo 8.° (...)

1 - (...).

2 - (...)

y= ao montante referido na alínea b) do n.º 1; (...).

3 - (...).

4 - (...).»

Artigo 3.º (Republicação)

É republicado, em anexo ao patente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.